

EDITAL DE ABERTURA PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO COLÉGIO MADRE CABRINI

A Associação Madre Cabrini mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em consonância com o disposto na lei 12.101/2009 e decreto 8.242/2014, abre inscrições para o Processo Seletivo de aferição de Bolsas, para o ano de 2021.

EDITAL nº 1 / 2020 - ANO LETIVO 2021

MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO DE BOLSA ESTUDO SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para aferição de bolsas de estudo a alunos da Educação Básica da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para o ano letivo 2021 e dá outras providências.

O benefício de bolsa de estudo será concedido pela Associação Madre Cabrini a candidatos que tenham perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14.

1. FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de bolsa de estudo, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo aferir e/ou conceder bolsas de estudo a alunos da Educação Básica dos segmentos: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de avaliação e aferição de bolsas de Estudo.

§ 1º - Os critérios e condições necessários para inscrição em cada modalidade de Bolsa ofertada são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º - O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições Certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

§ 3º - A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da instituição, salvo condições de obrigatoriedade legal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - O candidato ao Processo Seletivo de Bolsa Estudo Social para ter seu pedido analisado primeiramente deve satisfazer as condições descritas no § 1º deste artigo.

§ 1º - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudos Social, nos prazos previstos em Edital;
- Comprovar renda Bruta “per capita” de acordo Art. 11º deste edital.

Art. 3º - O Serviço Social, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à aferição de Bolsa de Estudos Social pela Renda “per capita” de acordo com a Renda Bruta do Grupo

Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

Parágrafo único - Entende-se por **Grupo Familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Para a operacionalização da aferição da Bolsa de Estudo Social e demais ações assistenciais realizadas ou a serem realizadas, contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.

Art. 5º - A instituição contará, ainda, com uma Comissão de Avaliação de Bolsa, composta por um Assistente Social e por pelo menos mais dois membros indicados pelo representante legal da instituição,

Art. 6º - O Processo Seletivo para aferição de Bolsa de Estudo Social é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo.

Art. 7º - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário de cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º - Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário de cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.

Art. 8º - O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa Social se fará pelo preenchimento do formulário de avaliação Socioeconômico disponível na Secretária da Escola, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no Edital.

Parágrafo único - É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

5. DO ÂMBITO

Art. 10º - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos:

I – Na Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- c) Ensino Médio.

§ 1º - A bolsa de Estudo Social não representará desembolso financeiro ao beneficiário, referente às semestralidades ou anuidades, bem como, taxas de secretaria diversas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA SOCIAL

Art. 11º - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;
- b) Para bolsa social integral (100%), comprovar renda familiar mensal “per capita” não superior a 1 ½ (um e meio) a três salários mínimos vigente na época da análise para bolsas 50%.

Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica serão feitos como definido no item 05 do Regulamento de aferição de Bolsa de Estudo da Associação Madre Cabrini.

Art. 12º - Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica do será feita como definido no § 1º e § 2º do Art. 1º e Art. 14 deste Edital de aferição de bolsa de estudo.

Art. 13º - A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- I - proximidade da residência;
- II - sorteio;
- III - outros.

Art. 14º - A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas de anuidade, bem como taxas de secretaria diversas, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso.

Art. 15º - A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante Edital, com validade até o término do período letivo solicitado e, nos casos previstos no artigo 10, por período determinado conforme a necessidade analisada.

Art. 16º - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas.

Art. 17º - A bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo único - Caso o aluno seja agraciado por mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá a de maior monta.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18º - Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

Atenção:

a) Guarda Compartilhada: Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.

Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível na secretária.

b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Art. 19º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do artigo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.



§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único - Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas, os candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico, e que comprovem ser beneficiários de pelo menos um dos programas sociais elencados abaixo;

- I. Benefício de Prestação Continuada
- II. Bolsa Família
- III. Cartão Reforma
- IV. Ciências sem Fronteiras
- V. CNH Social
- VI. Criança Feliz
- VII. PETI
- VIII. Tarifa Social de Energia Elétrica
- IX. Telefone Popular

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 20º - A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º – O Serviço Social no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

§ 3º - Para que seja realizada a análise socioeconômica são necessários os documentos listados abaixo:

Para famílias NÃO incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda:

Formulário Socioeconômico:

- ✓ Preencher e entregar formulário socioeconômico **sem rasuras e assinado**, juntamente com demais documentos comprobatórios.

Documentos de identificação:

- ✓ Cópia dos documentos de RG, CPF de todos que moram na casa / residência (no caso de crianças pode ser apresentada certidão de nascimento).

Comprovante de estado civil:

- a) certidão de casamento;
- b) declaração de União estável;
- c) declaração de separação (modelo disponível na secretária);



- d) averbação do divórcio;
- e) ou certidão de óbito.

Comprovante de rendimentos:

- ✓ Cópias dos comprovantes de rendimentos de todos que moram na casa/residência, que tenham algum rendimento mensal ou quando for o caso.

OBSERVAR:

a) Trabalho registrado / assalariado:

- ✓ Apresentar os três últimos Holerites / contracheque;
- ✓ No caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da firma empregadora contendo o valor bruto e cargo que ocupa;
- ✓ No caso de ter rendimentos adicionais como horas extras, comissões ou bonificações trazer os 6 últimos holerites.

b) Trabalhador informal, prestador de serviços autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Apresentar declaração de trabalho autônomo (modelo disponível na tesouraria), caso não possua DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos);
- ✓ Caso contribua, como autônomo ao INSS, 3 últimos guias de pagamento;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições a previdência – Cadastro Nacional de informações sociais da Previdência – CNIS.

c) Desempregados:

- ✓ Declaração de desemprego (conforme modelo disponível na tesouraria);

d) Se for desempregado RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO:

- ✓ Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
- ✓ Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Se for DO LAR ou NÃO TER RENDIMENTOS:

- ✓ Apresentar declaração de ausência de rendimentos (modelo disponível na secretária).

f) Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:

- ✓ Declaração de Pró-Labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e Contrato Social. Caso microempreendedor, anexar o SIMPLES;
- ✓ DECORE (**Declaração de Comprovação de Rendimentos**) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Aposentados e pensionistas:



- ✓ Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício;
- ✓ No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições a previdência – Cadastro Nacional de informações sociais da Previdência – CNIS, se for necessário.

h) Estagiário:

- ✓ Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor.

Imposto de Renda:

- ✓ Cópias da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) e/ou (IRPJ) do último ano, completa ou simplificada, de todos que forem maiores de 18 anos (www.receita.fazenda.gov.br).
- ✓ Declaração de isento (modelo disponível na secretária).

Carteira de Trabalho:

- ✓ Cópia da carteira de trabalho de **TODOS** os moradores da casa/residência maiores de 18 anos, sem exceção (página do nº de série - foto, verso - identificação, páginas do contrato de trabalho e página seguinte em branco e anotações gerais).

Outros comprovantes de RENDA como:

- ✓ Cópia do comprovante de **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, nos casos em que o aluno ou responsável legal tem imóvel alugado;
- ✓ Comprovante de recebimento **ajuda financeira de terceiros** (parentes, amigos, igreja, etc.), apresentar declaração de ajuda financeira (modelo disponível na tesouraria).

Beneficiários do Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda:

- ✓ Apresentar cópia comprovante de pagamento do Benefício e cartão.

Beneficiários do BPC – Benefício de prestação continuada:

- ✓ Apresentar cópia do extrato do INSS do pagamento do Benefício.

Pensão alimentícia (QUANDO RECEBER):

- ✓ Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração do pagante da pensão alimentícia (modelo na secretária). Acompanhar Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso.

Pensão alimentícia (QUANDO NÃO RECEBE):

- ✓ Declaração do NÃO recebimento da pensão alimentícia (modelo disponível na secretária).

Comprovantes de despesa/endereço:



- ✓ Cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de despesas/ endereço como contas de água, luz, telefone, condomínio ou outro que tiver atualizado em nome do candidato e/ou responsável (em caso de o candidato morar em pensões ou albergues trazer declaração do responsável pelo alojamento ou residência);

Comprovante de moradia:

- ✓ Contrato de locação – Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;
- ✓ Declaração de moradia aluga sem contrato de locação (modelo disponível na secretária);
- ✓ Documentos do imóvel próprio - IPTU e/ou Contrato de compra e Venda do imóvel, nos casos de casa própria ou Boleto bancário e IPTU, em caso de casa própria financiada;
- ✓ Declaração de propriedade: nos casos em que a casa for própria, porém irregular (modelo disponível na secretária);
- ✓ Casa cedida - Declaração: nos casos em que a residência for cedida por familiares ou outros (modelo disponível na secretária).

Termo de Guarda ou tutela

- Quando residir na casa crianças ou adolescentes sem os pais, ou com apenas um dos genitores. Cópia da guarda do responsável ou declaração de guarda, **quando for o caso**.
- Declaração de guarda compartilhada e cópia da decisão judicial, quando for o caso;

Para famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da lei no12.101, de 2009.

- a) Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b) Cópia do Cartão Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver. Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.
- c) Cópia do Comprovante de Residência do aluno, quando houver, e a Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar.
- d) Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar. Serão aceitos os seguintes documentos: Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver. Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

Observações:

- ✓ Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o candidato deverá apresentar os 6 (seis) últimos contracheques/holerite;

- ✓ O setor social no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista;
- ✓ A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de aferição da Bolsa de estudos social e seu arquivamento;
- ✓ Os candidatos e alunos bolsistas poderão receber a vista domiciliar da assistente social da instituição que emitirá parecer técnico, a fim de certificar a aferição ou não do benefício. A visita é feita sem agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação;
- ✓ As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009);
- ✓ A análise do preenchimento do critério socioeconômico é de caráter eliminatório;
- ✓ Os documentos apresentados para o processo de aferição, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalização.

10. DO PRAZO

Art. 21.º Publicação do Edital no mural do Colégio Madre Cabrini.

a) Para aferição de bolsa de Estudos:

- ✓ Retirada do envelope com Formulário de avaliação socioeconômico para preenchimento.

Dias e horários:

26/10/2020 Para alunos da Educação Infantil ao 4º ano do Ensino Fundamental das 08h00 às 12h00.

27/10/2020 Para alunos do 5º ano ao 8º ano do Ensino Fundamental das 08h00 às 12h00

28/10/2020 Para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio das 08h00 às 12h00.

- ✓ Entregar toda documentação nos prazos informados nesse edital.

Local de entrega da documentação comprobatória:

Endereço: Rua Madre Cabrini, 36 - Vila Mariana - São Paulo - SP.

Dias e horários:

09/11/2020 Para alunos da Educação Infantil ao 4º ano do Ensino Fundamental das 08h00 às 12h00.

10/11/2020 Para alunos do 5º ano ao 8º ano do Ensino Fundamental das 08h00 às 12h00.

11/11/2020 Para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio das 08h00 às 12h00.

- ✓ Divulgação do resultado por telefone dia **30/11/2020** das 08h às 12h e 13h30 às 16h00.

11. INFORMAÇÕES

Art. 22º - Informações sobre o Processo de aferição de Bolsas de Estudo, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na tesouraria da Escola Endereço: **Rua Madre Cabrini, 36 - Vila Mariana - São Paulo - SP.**

12. CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

Art. 23º - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa total os seguintes casos:

- a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- b) Caso seja detectada a inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o aluno perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- c) Cancelamento ou trancamento da Matrícula do Curso.
- d) Transferência para outra Instituição de Ensino.
- e) Não aprovação no período letivo cursado na Instituição.
- f) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social;
- g) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudo Social.
- h) A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento no Edital.
- i) Ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Escolar mantida pela Associação Madre Cabrini na qual o bolsista estiver matriculado;

Observação: As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas “b” e “f” deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à Comissão de Avaliação de Bolsas para decisão final.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudos Social implica na aceitação do que dispõe o Regulamento de aferição de Bolsas de Estudos Associação Madre Cabrini e neste Edital.

Art. 25º - Será concedida a bolsa de estudo somente após o responsável pelo candidato assinar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E O RECIBO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE BOLSA DE ESTUDO** para o ano vigente.

Art. 26º - Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Maria Eliane Azevedo da Silva
Presidente da Associação Madre Cabrini